



LEI 9.091, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Exige, nos estabelecimentos que especifica, placa informativa sobre estacionamento em vagas reservadas a idosos e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo *shopping center*, supermercado e hipermercado haverá, junto às vagas de estacionamento reservado a pessoas idosas e com deficiência, placa informativa, tipo porte, em letras facilmente legíveis, com os seguintes dizeres:

"A V I S O

VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICIENTES

INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA

PENALIDADE: SUJEITO A MULTAS E GUINCHO

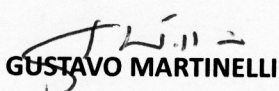
(Código de Trânsito Brasileiro-CTB – Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 181, inciso XX)".

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei, para adoção das providências que couberem.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por placa faltante, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo